

PORTARIA Nº 279 DE 06 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais, esculpadas pelos Arts. 4º e 10, da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e;

Considerando a necessidade institucional de padronizar os procedimentos a serem adotados na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria de Finanças, através do PAE nº 2021/405506 e o Parecer nº 110/2021 – COJ, de 28 de maio de 2021;

Considerando a necessidade de divulgar orientações específicas e auxiliar de forma ampla a todos os setores e militares do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR e INSTITUIR, no âmbito do CBMPA, a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021–DF/CBMPA**, de 18 de maio de 2021, anexa a esta portaria, que trata dos procedimentos a serem adotados na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM
Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em
exercício

Fonte: DOE 34635 de 12 de Julho de 2021

Este documento não substitui ao publicado em BG nº 132 de 14 de julho de 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021–DF/CBMPA

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais, esculpidas pelo Art. 4º e Art. 10, da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e,

Considerando o disposto na Constituição Estadual do Pará em seu artigo 115, §1º onde estabelece que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos têm o dever de prestar contas desses recursos;

Considerando a necessidade institucional de padronizar os procedimentos a serem adotados para a solicitação, concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, no atual contexto da administração pública;

Considerando o que estabelece a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, que Institui o Sistema de Controle Interno, cria a Auditoria-Geral do Estado no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências;

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 2.536, de 03 de novembro de 2006, que regulamenta a Lei nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, e suas alterações, que instituiu o Sistema de Controle Interno e criou a Auditoria-Geral do Estado no âmbito do Poder Executivo;

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotados pelo Bombeiro Militar e os organismos da corporação nas atividades diárias e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Orientação Normativa nº 002/Auditoria Geral do Estado do Pará (AGE), de 15 de outubro de 2008, que disciplina a atuação dos Agentes Públicos de Controle na análise dos processos de prestação de contas de Suprimento de Fundos;

Considerando o que estabelece a Portaria nº 934 – CMD. GERAL do CBMPA, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021, que dentre outras designações, delega à Diretoria de Finanças - DF, a competência de confecção e o controle de numeração das Portarias de Concessão de Suprimento de Fundos;

Considerando o maior controle dos recursos orçamentários destinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através da padronização dos atos relativos à concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito da Corporação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA SOLICITAÇÃO

Art. 1º A solicitação de recursos públicos sob a forma de Suprimento de fundos deve ser feita pelo respectivo comandante, chefe ou diretor do órgão em que estiver lotado o bombeiro militar indicado como suprido, ao Comandante-Geral do CBMPA ou à autoridade que tenha sido delegada a competência de Ordenador de Despesas.

§1º As despesas com suprimento de fundos, antes de sua autorização, terão seus processos encaminhados à Diretoria de Apoio Logístico - DAL a fim de que este setor informe se o CBMPA possui contrato de fornecimento referente ao objeto da solicitação.

§2º As despesas com suprimento de fundos autorizadas nos termos deste artigo, devem ser tramitadas para Diretoria de Finanças – DF, via Protocolo Administrativo Eletrônico - PAE, com todas as peças (documentos) necessárias à instrução processual de pagamento.

Art. 2º O ofício de solicitação de suprimento de fundos deve conter:

- I – Nome completo, posto ou graduação, CPF, RG, MF, e-mail, data de nascimento e número de telefone do bombeiro militar suprido;
- II – Objeto da despesa a realizar;
- III – Valor do Suprimento; e
- IV – Elemento de despesa.

Art. 3º O Comandante, Chefe ou Diretor do órgão que solicitar suprimento de fundos é o responsável por verificar previamente e não indicar bombeiro militar como suprido que esteja nas seguintes condições:

- I – Responsável por 02 (dois) suprimentos de fundo;
- II – Que tenha prestação de contas de suprimento de fundos reprovada;
- III – Que esteja respondendo a processo ou procedimento de natureza disciplinar; e
- IV – Que esteja de licença, férias ou afastado;

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 4º A Diretoria de Finanças – DF, é o setor responsável pela classificação orçamentária e contábil das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos e observará as regras e as contas determinadas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFEM.

§ 1º A concessão de Suprimento de Fundos será efetuada por meio de depósito em conta bancária específica para movimentação de suprimento de fundos, aberta em nome da Unidade Gestora no Banco do Estado do Pará S/A, e movimentada pelo bombeiro militar suprido; ou

§ 2º Por meio de ordem bancária de pagamento em nome do bombeiro militar suprido, sendo vedado o depósito em conta bancária pessoal.

Art. 5º A Diretoria de Finanças – DF, após realizar o pagamento de suprimento de fundos, informará o suprido, através do PAE, que os recursos estão disponíveis.

Art. 6º As portarias de concessão de suprimento de fundos serão publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE e, em seguida, transcritas em Boletim Geral da Corporação, obedecendo ao princípio da publicidade.

§ 1º A confecção das Portarias, o controle de numeração, e a publicação em Diário Oficial do Estado – DOE, fica a cargo da Diretoria de Finanças – DF.

§ 2º A transcrição das publicações das portarias mencionadas no caput deste artigo é atribuição da Ajudância Geral – AJG.

CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 7º O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão e com a classificação orçamentária indicada e somente no exercício financeiro em que for concedido.

§ 1º O bombeiro militar suprido será responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e nos limites fixados na portaria de concessão.

§ 2º As aplicações de recursos em desacordo com as normas legais serão submetidas a glosa, levadas a débito do bombeiro militar suprido, que reporá o valor, independentemente da aplicação das sanções legais cabíveis, observado o devido processo legal.

Art. 8º O bombeiro militar suprido não poderá, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outrem recursos de seu suprimento, assim como efetuar compras parceladas. Parágrafo único: A infração à norma deste artigo, será interpretada, para todos os efeitos legais, como aplicação irregular de dinheiro público, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, observado o devido processo legal.

Art. 9º O prazo para a aplicação do recurso constante na portaria de concessão tem início na data de emissão da ordem bancária.

Parágrafo único: Os comprovantes de despesas somente serão aceitos, para efeito de prestação de contas, se forem emitidos no período compreendido entre a data do saque do suprimento de fundos e a data limite fixada na portaria de concessão.

Art. 10 fica vedado o bombeiro militar aplicar os recursos de suprimento de fundos para:

- I – Aquisição de material permanente;
- II – Aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- III – Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento; e
- IV – Pagamento de diárias.

Art. 11 As despesas pagas com recursos do suprimento de fundos deverão limitar-se, rigorosamente, ao montante fixado no ato de concessão, não cabendo ressarcimento de gastos excedentes.

Art. 12 Na aplicação do Suprimento de Fundos serão observados os seguintes requisitos:

I – Os documentos fiscais comprobatórios do pagamento de despesas deverão ser emitidos em nome do CBMPA, com inscrição do CNPJ nº 34.847.236/0001-80, sem rasuras e sem emendas;

II - Nos fornecimentos de mercadorias ou prestação de serviços será exigida documentação fiscal respectiva em primeira via original, dentro do prazo de validade, contendo a descrição detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, especificando a quantidade, preço unitário e total, e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;

III – Nos documentos fiscais não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa; e

IV - O documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterà no verso, o atesto do suprido ou de outro militar lotado no mesmo setor, declarando que o serviço foi executado ou o material recebido.

Art. 13 Na gestão financeira de Suprimento de Fundos serão observadas e cumpridas as exigências oriundas das retenções de tributos federais, estaduais e municipais, cujos recolhimentos serão efetuados nos prazos legais.

Parágrafo único: Os pagamentos de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimentos fora do prazo serão de inteira responsabilidade do suprido e não poderão ser efetuados por meio do Suprimento de Fundos.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 O bombeiro militar que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado e demais sanções legais, observado o devido processo legal.

§ 1º Quando houver saldo de recurso não aplicado, os valores correspondentes deverão ser restituídos aos cofres públicos em domicílio bancário do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ nº 34.847.236/0001-80, Banco 037 – BANPARÁ, Conta-Corrente nº 188.038-1, Agência nº 0015.

§ 2º A prestação de contas deverá ser realizada através do Processo Administrativo Eletrônico - PAE, utilizando-se do mesmo protocolo de origem, assim como, obrigatoriamente, com a apresentação dos autos (processo físico) em primeira via original, na Diretoria de Finanças - DF.

§ 3º A Diretoria de Finanças – DF promoverá análise prévia da prestação de contas emitindo parecer e encaminhará os autos do processo a Comissão Permanente de Controle Interno – CPCI.

§ 4º O modelo de planilha demonstrativa de gastos, será disponibilizado pela Diretoria de Finanças – DF no site institucional do CBMPA.

Art. 15 A prestação de contas de Suprimento de Fundos será composta dos documentos a seguir, os quais deverão ser organizados, com as páginas numeradas e assinadas, nessa ordem:

I - Portaria de concessão;

- II - Nota de Empenho;
- III - Ordem Bancária;
- IV - Demonstrativo de despesas pagas (individual para cada elemento de despesa);
- V - Documentos fiscais comprobatórios das despesas pagas, em primeira via e original; e
- VI - Comprovantes de devolução do saldo não aplicado e das retenções tributárias efetuadas e pagas, se houver.

Art. 16 - A Comissão Permanente de Controle Interno – CPCI, tão logo receba a prestação de contas, promoverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a sua análise para verificar o cumprimento das formalidades previstas na legislação vigente e emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos.

§ 1º Caso não sejam identificadas desconformidades o processo será encaminhado ao ordenador de despesas com sugestão para aprovação das contas.

§ 2º Se forem identificadas irregularidades a Comissão Permanente de Controle Interno – CPCI, notificará o suprido, mediante Solicitação de Ações Corretivas (SAC), para apresentar as correções no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

§ 3º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, havendo ou não o saneamento das pendências, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas com sugestão de aprovação ou não das contas, conforme o caso.

Art. 17 Caberá ao ordenador de despesas, por proposta da Comissão permanente de Controle Interno – CPCI, aplicar a glosa parcial ou total na parte do Suprimento de Fundos cuja aplicação for considerada irregular.

Art. 18 Em caso de não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado na portaria de concessão, a Diretoria de Finanças - DF notificará o suprido, no primeiro dia útil seguinte ao vencimento, para adimplemento imediato da obrigação, sob pena de instauração de Tomada de conta Especial e demais sanções legais, observado o devido processo legal.

Art. 19. Darão causa à reprovação da prestação de contas, entre outras:

- I- Pagamentos desacompanhados de documentos fiscais;
- II- Apresentação de documentos fiscais que não sejam as primeiras vias originais;
- III- Apresentação de documentos fiscais que estejam com data de validade de emissão vencida;
- IV- Apresentação de documentos fiscais que apresentem rasuras, em especial, no que dizem respeito a valores, datas e outros itens que induzam à pressuposição de fraude;
- V- Pagamento que não se enquadram na natureza de despesa determinada na portaria de concessão;
- VI- Pagamento de despesa cujo documento fiscal tenha sido emitido em data anterior ao saque do recurso;
- VII- Pagamento de despesa cujo documento fiscal tenha sido emitido em data posterior a data limite fixada para aplicação;
- VIII- Transferência de recursos do Suprimento de Fundos a outrem; e
- IX- Outras irregularidades que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesas.

Art. 20 Nos casos de Tomada de Contas Especial, conclusos os autos, a autoridade

instauradora deverá encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado – TCE para julgamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Diretoria de Finanças – DF, deverá manter controle no tocante as informações de pagamento de suprimento de fundos, como Empenho (NE), Liquidação (NL), Ordem Bancária (OB) e Relação Externa (RE), registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAFEM.

Art. 22 O processo de suprimento de fundos que tiver sua prestação de contas aprovada pelo Comandante-Geral do CBMPA, será ordenado à baixa de responsabilidade.

§ 1º A Diretoria de Finanças - DF, providenciará Nota de Lançamento (NL) referente à baixa de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado -SIAFEM.

§ 2º A Comissão Permanente de Controle Interno – CPCI, adotará as providências necessárias para controle dos autos e conformidade do processo de suprimento de fundos.

Art. 23 As disposições contidas nesta Instrução Normativa não eximem de responsabilidade os Comandantes, Chefes e Diretores que solicitarem ou executarem o desembolso de suprimento de fundos aos bombeiros militares supridos sob seu comando, em relação ao exame de compatibilidade entre objeto solicitado, a finalidade da despesa, e as mercadorias adquiridas e/ou serviço realizado com a utilização dos recursos públicos.

Art. 24 Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser consultados no Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, e em outras legislações afins à matéria.

Art. 25 A redação desta Instrução Normativa, aplicar-se-á à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC no que lhe couber.

Parágrafo Único: No caso de restituição de valores de suprimento de fundos prevista no caput deste artigo, deverá ser realizada em domicílio bancário do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ nº 34.847.236/0001-80, Banco 037 – BANPARÁ, Conta-Corrente nº 188.039-0, Agência nº 0015.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em
exercício.

Fonte: Nota nº 35.317 -Gab. do Comando do CBMPA.